



MUNICÍPIO DE VACARIA

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, na Cidade de, , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., , , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 76/2015 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1ª - O **MUNICÍPIO** contrata a **CONTRATADA**, para execução estimada de 12.000 km (doze mil quilômetros) de serviços de transporte de máquinas por prancha fornecida pelo **MUNICÍPIO**, através de caminhão (cavalinho mecânico), devendo o mesmo possuir, no mínimo: Engate para quinta roda, capacidade de transportar a prancha do **MUNICÍPIO** que possui rodado trucado (oito pneus), com capacidade para 25 toneladas de carga. As cargas compõem-se de: Trator esteira, rolo compressor, draga, entre outras.

§ 1º - O caminhão deverá estar apto a trabalhar tanto na Zona Rural como Urbana, onde o Operador deverá permanecer a expensas da **CONTRATADA**, devendo, o mesmo, possuir habilitação apropriada para operação dos serviços, bem como conhecer e ter prática no trabalho em estradas vicinais, em terra ou com revestimento primário, e também em vias urbanas.

§ 2º - Demais encargos como combustível, pedágio, motorista e impostos correrão por conta da **CONTRATADA**.

§ 3º - Em caso de quebra do veículo, a **CONTRATADA** deverá providenciar o conserto do mesmo no período máximo de 48h (quarenta e oito horas), ou substituí-lo por outro similar ou superior.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá proporcionar proteção coletiva, prevendo a adoção de medidas que evite a ocorrência de projeção de materiais, acidentes com máquinas, pedestres, veículos e equipamentos.

§ 5º - A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários para que todos os serviços sejam desenvolvidos com qualidade e segurança pela **CONTRATADA**, sob sua única responsabilidade.

§ 6º - A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e nos documentos correlatos.

§ 7º - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços com estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 8º - A **CONTRATADA** deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas nos serviços.

2ª - O preço global estipulado para a execução dos serviços relativos ao objeto do presente contrato é de **R\$ ()**.

3ª - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até trinta dias, após cada execução/parcela de serviço solicitada, após a apresentação da nota fiscal com a autorização, devidamente assinada e identificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com preço fixo e sem reajuste, da seguinte forma:

a) Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 76/2015), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

b) Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

§1º - Para fiscalização do objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO** designa o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr. José Marcelo de Oliveira, ou outro servidor expressamente designado por este, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços contratados;

b) **definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

§ 2º - Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no subitem 10.2.1 do edital do Pregão Presencial 76/2015.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4ª – O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogado a critério do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único: A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a respectiva ordem de serviço. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, a



MUNICÍPIO DE VACARIA

contar da presente data, momento no qual estará totalmente encerrada a relação contratual existente entre as partes, independentemente de notificação ou prévio aviso.

5ª - Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou servidor por ele expressamente designado, a fiscalização da execução do contrato, podendo a qualquer momento embargar no todo ou em parte as fases de execução, sendo que a **CONTRATADA** só dará continuidade nos trabalhos após autorização por escrito.

6ª - Caberá à **CONTRATADA** fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e, ainda, efetuar a substituição de materiais/equipamentos inadequados, sem que isso venha a incorrer em ônus para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – Todo e qualquer fornecimento da prestação de serviço fora do estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 76/2015, ocasionará a imediata notificação da **CONTRATADA**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, podendo ser aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do certame.

7ª - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descarga, transportes, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

§ 2º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8ª - No presente ato de assinatura, a **CONTRATADA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, por meio de, no valor de R\$ (), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 76/2015.

§ 1º - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.



MUNICÍPIO DE VACARIA

§ 3º - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

§ 4º - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.

9ª - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente contrato, caso o **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento.

10ª - Além das penalidades previstas neste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 76/2015, a seguir descritas:

I – **ADVERTÊNCIA**: que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II – **MULTA**: o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **EMPREITEIRA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA**: a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

a.1) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

a.2) A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

b) **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

b.1) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, *pró-rata-dia*, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

b.2) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até



MUNICÍPIO DE VACARIA

o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **EMPREITEIRA** a pena prevista no inc. III.

III – SUSPENSÃO: a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

a.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.

a.2) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b.2) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

c.1) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c.2) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do contrato;

c.3) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.4) Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c.5) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**.

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

b) Evidência de atuação com interesses escusos;

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

§1º – Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto



MUNICÍPIO DE VACARIA

durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá a **EMPREITEIRA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou cobrada judicialmente.

§ 3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º – A sanção prevista no inc. IV desta cláusula é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 5º – As sanções previstas nos inc. III e IV desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 6º - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

§ 7º – Constituem motivo para rescisão contratual:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;
- IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que



MUNICÍPIO DE VACARIA

prejudique a execução do contrato;

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIV – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11ª - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

12ª - São causas para rescisão do contrato as previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Não será permitida subcontratação, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

13ª – A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, durante toda a vigência do presente contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, qualquer alteração de dados.

14ª - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15ª - Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

16ª - A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local dos serviços.

Parágrafo Único: Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

17ª - A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18ª - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
2.351 – Manutenção e conservação de vias
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - 289



MUNICÍPIO DE VACARIA

19ª – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

20ª - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste instrumento.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2015.

ELÓI POLTRONIERI
Prefeito Municipal

Representante Legal da **CONTRATADA**

GILBERTO WOLSCHICK
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

José Marcelo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos

Marcelo Ceron de Azevedo
Secretário Municipal de Gestão e
Finanças